



IMPOSTOS MUNICIPAIS: Você os conhece?

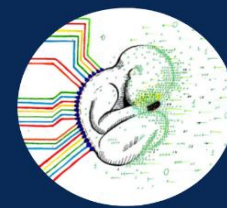
Larissa Stefanie Ferreira de Jesus ¹, Marielli Knupp Baen¹ Karine Lopes ²

¹ Discente – UNIFIMES (Larissa.stefanieh@gmail.com)

² Docente – UNIFIMES

Modalidade do trabalho: () Extensão (X) Pesquisa

Apesar de muitos afirmarem com um certo fundamento que “Vive-se para pagar imposto” saber quais e os porquês se torna indispensável, aliás saber o destino do seu dinheiro é de interesse da maioria. Pois bem, os impostos podem originar da esfera federal, estadual e municipal, este último tem competência de cobrar apenas três tipos de impostos previstos pela Constituição Federal (CF) de 1988, no seu artigo 156 e regulamentados pelo artigo 32 seguintes do Código Nacional Tributário (CTN), sendo o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Destaca que os impostos municipais são fontes de arrecadação que em regra contribuirá para o bem-estar da sociedade. Diante disso, buscou-se, com este trabalho, por meio de pesquisas bibliográficas e na legislação nacional vigente apresentar brevemente os tributos municipais e algumas das suas características, com intuito de contribuir para esclarecimentos sobre a temática. O IPTU recai sobre a propriedade urbana, mas no sistema tributário instituiu-se dois tipos de impostos para a propriedade imobiliária: IPTU que recai sobre imóveis de área urbana e o ITR para os imóveis rurais sendo este de competência federal. O seu fato gerador, ou seja, o que gera a cobrança, é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel urbano. Já o ITBI é o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, o seu fato gerador incide sobre toda transmissão de imóveis entre vivos a qualquer título por um ato oneroso por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, com exceção de garantia, conforme prever os artigos supracitados, pode ocorrer após a lavratura da escritura pública ou depois do registro da escritura isso vai depender de cada município. Por último o ISS recai nos serviços não previstos no artigo 155 da CF/88 não estando no campo de incidência do ICMS, sendo seu fato gerador “a prestação por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo” dos sérvios previstos na lista anexa 52 da Lei Complementar n.º 116/2003, a qual prever até 230 serviços, como, por exemplo advogados, médicos e arquitetos. (SABBAG, 2017). Ademais, dever se atentar que a alíquota de cada imposto será determinada pela legislação de cada município devendo respeitar os mínimo e máximo estabelecidos em lei. Nota-se que cabe ao cidadão se conscientizar da importância do conhecimento desses impostos e que o seu pagamento proporcionará um retorno para essa população geralmente na infraestrutura de cada cidade e para melhoria de serviços públicos prestados. Sendo que o inadimplemento pode gerar o protesto “sujar o nome” ou execução, sendo nesse caso a dívida irá para o juízo e ambos poderá causar inúmeros prejuízos ao devedor. Pode se concluir que ao visualizar esses tributos como principais fontes de receitas das prefeituras é compreender que a atual crise sanitária enfrentada em todo o território brasileiro pode ter um impacto ainda maior quando os cidadãos deixam de pagar seus devidos impostos.



Palavras-chave: Impostos Municipais. IPTU. ITBI. ISS.

Referências:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 24 set. 2020.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 2017. Direito tributário 2. Direito tributário - Brasil I. Pág. 1.712.

¹ Discente do Curso de Ciências Contábeis do 9º Período, Centro Universitário de Mineiros - Unifimes - @gmail.com.

² Discente do Curso de Ciências Contábeis do 9º Período, Centro Universitário de Mineiros - Unifimes.

³ Discente do Curso de Ciências Contábeis do 10º Período, Centro Universitário de Mineiros - Unifimes.

⁴ Docente do Curso de Ciências Contábeis no Centro Universitário de Mineiros – Unifimes.